

LEI MUNICIPAL Nº 4.483 DE 08 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como irmãos aqueles que possuem relação de parentesco de primeiro grau, comprovada mediante documento oficial.

Art. 2º. Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

Art. 3º. A preferência prevista no **art. 1º** ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou matrícula.

Art. 4º. Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de matrícula.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Manhuaçu, 08 de Julho de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL